

ID: 32DFB3CABD824



LEI Nº 432, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Liga Tanquense de Futebol (LTF), com sede no Município de Tanque do Piauí-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Liga Tanquense de Futebol (LTF), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a finalidade principal de desenvolver, junto à comunidade de Tanque do Piauí, atividades sociais, culturais e esportivas, registrada no CNPJ sob o nº ,45.009.247.0001-07 com sede na Avenida Dom Edilberto Nº 705, Município de Tanque do Piauí – PI.

Art. 2º À instituição de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí - PI, 07 de outubro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ID: 3917789EFAA24



LEI Nº 435, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal do Idoso de Tanque do Piauí – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Tanque do Piauí – FMID, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e da Lei Municipal nº 180/2008, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso – FMID tem por finalidade financiar programas, projetos e ações que assegurem os direitos sociais da pessoa idosa e promovam sua integração e participação efetiva na sociedade, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, ficando sob a gestão financeira da referida Secretaria e sob o controle social do Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme disposto na Lei Municipal nº 180/2008.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – dotações orçamentárias específicas do Município;
- II – transferências da União e do Estado destinadas à execução de programas de atendimento à pessoa idosa;
- III – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – receitas provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – recursos oriundos de campanhas de arrecadação e de destinação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados exclusivamente em:

- I – programas e ações de atendimento direto à pessoa idosa;
- II – capacitação de profissionais e agentes públicos;



- III – apoio técnico e financeiro a entidades de atendimento ao idoso devidamente registradas no CMI;
- IV – campanhas educativas e de valorização do idoso;
- V – investimentos em infraestrutura, equipamentos e serviços que melhorem a qualidade de vida da população idosa.

Art. 6º A movimentação dos recursos do Fundo dar-se-á em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Tanque do Piauí – FMID", cuja gestão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, mediante deliberação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – deliberar sobre planos, programas e projetos a serem financiados;
- III – apreciar a prestação de contas da gestão do Fundo e emitir parecer;
- IV – zelar pela transparência e legalidade das aplicações, em conformidade com a Lei nº 180/2008.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo constar do Orçamento Geral do Município de Tanque do Piauí, em categoria de programação específica.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar, para assegurar o funcionamento do Fundo e a execução dos programas a ele vinculados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as normas complementares de gestão, movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, em 27 de novembro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ID: EE7D4D7AD0594



DECRETO Nº 097, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA São João de Sene e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1998 segundo a qual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas e dá outras providências, visa, entre outras, à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, incluindo relativos à criação das unidades de conservação e à composição dos conselhos consultivos ou deliberativos;

CONSIDERANDO os estudos técnicos previamente realizados que demonstraram a presença de características naturais relevantes na área de que trata o presente Decreto e que necessitam de um regime especial de administração para a sua proteção, bem como a

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)